



### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2013.**

Regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

**IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER**, Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 37, inciso III e 87, ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o disposto do artigo 35 a 45 da Lei Municipal nº. 1358/2011, regrando o sistema de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Capanema.

**Art. 2º.** O servidor aprovado em concurso público será submetido, durante o período de três anos de efetivo exercício, à Avaliação de Desempenho para a sua confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 3º.** A avaliação será instaurada e coordenada pela Diretoria Administrativa e Financeira e será realizada pela chefia imediata do servidor em estágio probatório.

**Parágrafo único** – Chefia imediata são os Diretores, Coordenadores e Inspetores em relação aos servidores de Diretorias, Coordenadorias e Inspetorias, respectivamente, e o Diretor de Gabinete em relação aos servidores de Gabinete.

**Art. 4º.** O procedimento de Avaliação será implementado de acordo com as regras estabelecidas na presente Resolução.

#### **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 5º.** O Chefe imediato do Departamento em que o servidor avaliado estiver lotado – Diretor Administrativo e Financeiro ou Coordenador – anotar os graus de desempenho do servidor avaliado através da aplicação de uma ficha de avaliação de servidor em estágio probatório, conforme Anexo I.



§ 1º. A avaliação será realizada a cada período de 6 (seis) meses, durante os 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor avaliado no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º. O servidor avaliado será obrigatoriamente cientificado do resultado da avaliação, mediante entrega de cópia pelo Chefe imediato do Departamento.

§ 3º. Da avaliação, o servidor poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos de servidor em estágio probatório será formada por 3 (três) agentes, com a seguinte composição:

I – um vereador, sendo que será obrigatoriamente o Primeiro Secretário, que exercerá a atribuição de Presidente da Comissão;

II – dois servidores efetivos estáveis do respectivo grupo ocupacional do servidor avaliado;

§ 1º. Na ausência de servidores estáveis, a Comissão de que trata este artigo será formada por 3 (três) vereadores, sendo que um será obrigatoriamente o Primeiro Secretário, que exercerá a atribuição de Presidente da Comissão.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será instituída por Portaria da Presidência.

§ 3º. As funções da Comissão são:

I - verificar o cumprimento dos requisitos referentes à avaliação realizada pelo Chefe imediato do Departamento;

II - assegurar que o servidor avaliado tenha sempre conhecimento amplo e acesso irrestrito aos dados que compõem a sua avaliação de desempenho;

III - julgar o recurso interposto pelo servidor avaliado em face da avaliação realizada pelo Chefe imediato do Departamento.

**Art. 7º.** As avaliações serão realizadas semestralmente, a contar do mês que o servidor entrou em exercício.



§ 1º. Cumpre ao Chefe imediato do Departamento o cronograma das avaliações a serem efetuadas, a realização da avaliação e o respectivo arquivamento das mesmas.

§ 2º. O Chefe imediato do Departamento encaminhará a avaliação à Comissão sempre 15 (quinze) dias antes do término do semestre em que vencer o período de avaliação.

§ 3º. Verificada a regularidade da avaliação e inexistindo recurso, a Comissão a homologará (Anexo III).

§ 4º. Havendo irregularidade, a Comissão diligenciará para saná-la; sendo insanável, anulará o ato e determinará a realização de nova avaliação.

§ 5º. Havendo recurso do avaliado (Anexo II), a Comissão o julgará no prazo máximo de 10 (dez) dias e notificará os interessados.

**Art. 8º.** Nas Avaliações de Desempenho serão observados os critérios previstos no artigo 39 da Lei Municipal nº. 1358/2011, sendo eles:

I – Qualidade do Trabalho - Analisa a precisão e aparência do trabalho produzido, a habilidade do servidor em serviços acima do padrão;

II – Quantidade do Trabalho - Analisa o volume de trabalho produzido e a rapidez com que o servidor executa;

III – Assiduidade e Pontualidade - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

IV – Cooperação - Analisa a desempenho do servidor no que tange ao auxílio da conclusão dos trabalhos e disponibilidade imediata;

V – Iniciativa - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, as sugestões e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;

VI – Relacionamento - Indica o grau de desenvoltura nas relações interpessoais no sentido de atendimento ao público e colegas de trabalho;

VII – Assimilação - Indica a capacidade demonstrada em aprender novos métodos e seguir instruções;

VIII – Aplicação - Analisa a disposição do servidor em manter-se ocupado e esforça-se para melhorar;



IX – Espírito de Equipe - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado com a equipe e a chefia imediata;

X – Interesse - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, bem como nas metas a serem cumpridas.

**Parágrafo Único** - Para apuração dos fatores previstos nos incisos acima, será atribuído pelo Chefe imediato do Departamento, a cada critério, os seguintes graus de desempenho:

I - Muito baixo, correspondente a 1 (um) ponto;

II - Baixo, correspondente a 2 (dois) pontos;

III - Regular, correspondente a 3 (três) pontos;

IV - Bom, correspondente a 4 (quatro) pontos;

V - Muito bom, correspondente a 5 (cinco) pontos.

**Art. 9º.** Será considerado com desempenho suficiente o servidor em estágio probatório que obtiver pelo menos em 2 (duas) avaliações o mínimo de 70% (setenta por cento) de aprovação, ou seja, o mínimo de 35 (trinta) pontos.

**Art. 10.** Concluído o período de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório, o servidor aprovado será declarado estável, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** As alegações de suspeição ou impedimento serão dirigidas à Comissão Avaliadora no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento do fato que a justifica, sendo encaminhadas à Procuradoria Jurídica para elaboração de parecer conclusivo, em igual prazo.

**Art. 12.** Para efeitos de contagem de prazo exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último, prorrogando-se para o seguinte quando ultimar em dia que não houver expediente.



**CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Padre Cirilo, 274 – Cx Postal, 23 –  
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217

Email: [camara@capanema.pr.gov.br](mailto:camara@capanema.pr.gov.br)

Home page – [www.cmvcapanema.pr.gov.br](http://www.cmvcapanema.pr.gov.br)  
85760-000 – CAPANEMA-PR

**Art. 13.** Os servidores que já se encontram em estágio probatório serão avaliados retroativamente até o dia em que entraram em exercício, na ocasião da primeira Avaliação de Desempenho a ser realizada nos termos dessa Resolução.

**Art. 14.** Integram a presente Resolução os Anexos I, II e III.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capanema, 13 de junho de 2013.

**Vereadora Izolete Aparecida Walker Schneider**  
**Presidente**

**Vereador Valdomiro Brizola**  
**Vice-presidente**

**Vereador Américo Bellé**  
**1º secretário**

**Vereador Marcelino Ampessan**  
**2º secretário**